

LEI Nº. 456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Girau do Ponciano, e dá outras providências correlatadas.”

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Girau do Ponciano, designado pela sigla de CMEGP, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no município de Girau do Ponciano – AL.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de Ensino;
- II – Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;
- VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter-administrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de educação em regime de cooperação;
- IX – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;
- XI – Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;
- XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XIII – Fazer, alterar e submeter o Regime Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos membros do conselho .

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Girau deve ser constituído por 11 membros nomeados pelo executivo Municipal:

- I – 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) membros escolhidos pela entidade representativa dos Professores da rede Municipal;
- III – 01(um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- IV – 01(um) membro indicado pela Secretaria de Educação para representar a referida Secretaria;
- V – 01(um) membro da entidade representativa dos professores da rede Particular de ensino;
- VI – 01(um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal;
- VII – 02 (dois) representativos do Conselho das Escolas Municipais sendo 01 (um) representante do segmento de pais e um representante do segmento dos alunos;
- VIII – 01 (um) membro da entidade representativa dos servidores.

Art. 4º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito do Conselheiro titular.

Parágrafo Único – Na Vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro é de 02(dois), sendo possível somente uma recondução para igual período para mandato consecutivo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de educação será de 02(dois) anos, permitindo a recondução por apenas um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de educação não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O processo de substituição de 1/3 do colegiado deverá ser realizado após o término do primeiro mandato e observado nos demais.

Art. 6º - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º - Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados pelos membros do Conselho do FUNDEB com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros sendo, posteriormente, os eleitos, nomeados pelo Gestor Municipal por ato legal.

§ 2º - A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente.

§ 3º - A Secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto a indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 7º - Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados com primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 8º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º - A Presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º - O mandato da Presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º - Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 10º - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.


Art. 11º - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12º - O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de educação de Girau do Ponciano o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Girau do Ponciano-AL, 29 de novembro de 2007.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito


ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento deste município, aos vinte e nove (29) dias do me de novembro do ano de dois mil e seis (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escrituraria

LEI Nº. 457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Girau do Ponciano, Alagoas, para o exercício financeiro de 2008.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de Girau do Ponciano, Alagoas, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento: